



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Acrescenta dispositivos que asseguram licença maternidade às Vereadoras do município de Contagem/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV e alterado o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Município, ou de Chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício de vereança;

II – licenciado por motivo de doença;

III – para tratamento de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, nesse caso sem remuneração.

IV - que estiver em licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargos mencionados neste artigo, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, a exceção da licença maternidade, prevista no inciso IV deste artigo, onde o suplente somente será convocado após 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término no mandato.

§3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de Abril de 2022.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que apresento, na sua essência, prevê a fixação para todas Vereadoras de Contagem/MG a licença maternidade de até 06 (seis) meses.

Hoje, na prática, segundo a Lei Orgânica do Município as(os) parlamentares podem se licenciar apenas para assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado do Município ou de chefe de missão diplomática temporária, por motivo de doença ou para tratar de assuntos particulares.

Importante destacar, que apesar de a Constituição Federal assegurar o direito a licença-maternidade para todas as mulheres brasileiras, no caso de quem exerce cargo eletivo no país, falta clareza, sendo necessária a presente emenda para regulamentar a questão em nosso município.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem



12/04/22